

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 173/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 – FHJA
CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

Termo de Contrato, que entre si celebram, A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO**, pessoa jurídica, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.156.455/0001-28, representada neste ato pelo seu diretor-geral, Rafael Moisés Manfredi, e doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado cadastrada no CNPJ sob o nº 02.949.582/0001-82, com sede na Rod Curitiba Ponta Grossa BR 277, nº 3931, Bairro Orleans, cidade de Curitiba/PR, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 173/2023, Pregão Eletrônico nº 20/2023 e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05, Decreto 10.024/19 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES - MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, VENTILADOR PULMONAR E CARRO DE EMERGÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Cláusula Segunda - DA ENTREGA

- 2.1. A entrega deverá ser realizada em no máximo 60 (sessenta) dias após a solicitação efetuada pela área requisitante.
- 2.2. A entrega será efetuada no local indicado pela área requisitante.
- 2.3. Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega do objeto e substituição de produtos entregue em desacordo com a especificação correrão por conta do contratado.
- 2.4. Deverá acompanhar o equipamento, o manual de operação com segurança e de manutenção, em português.
- 2.5. Em caso de quebra por vícios e/ou defeito de fabricação, os custos com conserto, deslocamento, mão de obra, peças e transporte do equipamento serão por conta da empresa vencedora.
- 2.6. A contratada deverá aguardar a autorização por escrito da área requisitante, para então providenciar a entrega do objeto.
- 2.7. O prazo para entrega será contado a partir desta autorização.
- 2.8. O ato da entrega não importa aceitação do objeto.
- 2.9. Caso o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações, a substituição do produto deverá ser efetuada em até 07 (*sete*) dias.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 172.799,00 (cento e setenta e dois mil setecentos e noventa e nove reais).

3.2. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, e obrigatoriamente constar no corpo da nota fiscal e as negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.4. Em operações em que seja incidente o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma:	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Despesa:	2 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.632.0000.0163 - SUPERÁVIT FINANCEIRO - CONVÊNIO DO ESTADO

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora terá prazo de 6 (seis) meses, sendo considerado prazo para entrega do objeto, recebimento provisório e definitivo e prazo para pagamento.

5.2. No prazo de vigência do contrato não é considerado o prazo de garantia do produto, que deve ser de no mínimo 12 meses a partir do recebimento.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir as obrigações previstas neste edital, bem como os prazos e cronograma estabelecidos para entrega do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- h. Deverá ser responsável por prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento, uso e manutenção do equipamento.
- i. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectada impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto.
- j. Deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento;

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de responsabilidade do município:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao proponente/contratado são as previstas na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 6.549/12, neste pregão e no contrato.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas aos proponentes/contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

a. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, no caso de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato;

2º) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

3º) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução contratual, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder; impedimento de licitar e contratar com o município de campos novos, administração direta e indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do cadastro central de fornecedores do município de campos novos e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- I. Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Deixar de apresentar os documentos discriminados no edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- III. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- IV. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Desistir de lance realizado na fase de competição;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- VIII. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- IX. Fraudar a execução do contrato;
- X. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3. As multas deverão ser pagas num prazo de 15 (quinze) dias ou poderão ser descontadas do pagamento que o proponente/contratado tiver direito ou ainda ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.4. Nas penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do proponente ou contratado, nos termos do art. 7º, da Lei nº. 10.520/02.

8.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.

8.6. Nenhum pagamento será realizado ao proponente/contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 20/2023, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

12.3 Caso o contrato seja assinado por assinatura eletrônica, a assinatura das testemunhas fica dispensada nos termos do Art. 784, §4º do Código de Processo Civil.

Campos Novos (SC), 15 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO DR. JOSÉ ATHANÁZIO
RAFAEL MOISÉS MANFREDI
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
